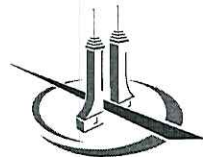




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001213-LEG 01/Dez/2021 12:53

Projeto de Lei n.º 107/2021-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 162 /2021.

Dispõe sobre a contratação de Enfermeiro, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, para atuar na Unidade Sentinela do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST OESTE.

Art. 1º Autoriza ao Município firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de um Enfermeiro para atuar na Unidade Sentinela do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest Oeste, junto ao Porto Seco de Uruguaiana/RS, em face do acordo entre o Município e a Procuradoria Regional do Trabalho – 4ª Região, Inquérito Civil - IC n.º 000074.2018.04.005-3, Procedimento de Assistência Jurídica - PAJ n.º 74.2018.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a necessidade de disponibilizar profissional de nível superior da área de enfermagem à Unidade acima referida, com o objetivo de promover ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida por meio da prevenção, vigilância e assistência à saúde do trabalhador, no âmbito de sua área de abrangência, a partir do “**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2020 – SMS/PMU, CEREST OESTE, UNIPAMPA e MULTILOG**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Oeste, a Universidade Federal do Pampa e a empresa MULTILOG, tendo por objeto a cooperação técnica para instalação, manutenção e operacionalização da Unidade Sentinela de Saúde do Trabalhador Motorista, situada no Porto Seco do município de Uruguaiana/RS”.

Art. 3º A contratação prevista nesta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

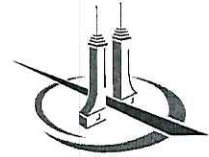
Parágrafo único. O edital de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento da vaga de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, integrada por servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- I - três (3) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e
- II - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Art. 6º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria de origem, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A contratação efetivar-se-á mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratar de contrato pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade ou ineficiência.

Art. 7º Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18/2018 e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 8º O demonstrativo da função, a habilitação legal à contratação, carga horária semanal, vencimento e vaga são os exemplificados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência, do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios das Ações e Serviços Públicos de Saúde – 0040/ASPS.

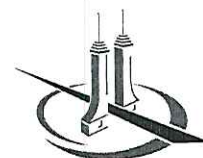
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 162 /2021 que **“Dispõe sobre a contratação de Enfermeiro, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, para atuar na Unidade Sentinela do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Oeste – CEREST OESTE.**

A busca de autorização à contratação deste profissional, a exemplo da contratação autorizada nos termos da Lei n.º 5.101, de 19 de dezembro de 2019, efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS 81, aberto com base no Edital n.º ED 248, de 2019 e homologado conforme Edital n.º ED 019, de 2020, com vagas ampliadas nos termos da Lei n.º 5.127, de 19 de março de 2020 (durante o período de recrudescimento da pandemia), decorre, agora, da obrigação assumida pelo Município em disponibilizar um profissional de nível superior de enfermagem à Unidade do CEREST OESTE, com o objetivo de promover ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida por meio da prevenção, vigilância e assistência à saúde do trabalhador caminhoneiro, destacando que os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST promovem essas ações integradas à rede de serviços de saúde do SUS.

A disponibilização desse profissional impõe-se pelo **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2020 – SMS/PMU, CEREST OESTE, UNIPAMPA e MULTILOG**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Oeste, a Universidade Federal do Pampa e a empresa MULTILOG, tendo por objeto a cooperação técnica para instalação, manutenção e operacionalização da Unidade Sentinela de Saúde do Trabalhador Motorista, situada no Porto Seco do município de Uruguaiana/RS, conforme cópia, em anexo, tendo em vista o constante no IC n.º 000074.2018.04.005-3 – PAJ n.º 74.2018, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal n.º 8.080, de 1990 que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

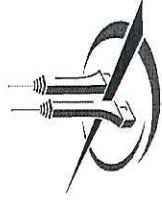
Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 107/2021
ANEXO

Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e Requisitos à Contratação;
das Atribuições; da Carga Horária Semanal; do Vencimento e da Vaga.

Referência	Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Atribuições	Carga horária/semanal	Vencimento	Vaga
Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Sentinela de Saúde do Trabalhador Motorista	Enfermeiro	Ensino Superior completo em Enfermagem, com registro ativo no COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul).	Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; zelar pelo bem estar físico dos pacientes; atuar no programa de imunizações; promover e gerenciar estoque de imunobiológicos e insumos necessários para o adequado funcionamento do setor; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergências ou calamidades públicas; emitir pareceres em matérias de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; investigar, notificar doenças de notificação compulsória, surtos, agravos de notificação, intoxicação e doenças de interesse epidemiológico; realizar procedimentos, atividades em campo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual e municipal, observadas as disposições legais da profissão; encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; participar da organização do processo de trabalho; implantar, planejar, organizar, executar e avaliar o processo de enfermagem; desenvolver e executar atividades de vigilância em saúde; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; alimentar todos os sistemas informatizados pertinentes à área de atuação, cumprindo os prazos estabelecidos e zelando pela fidedignidade da informação; executar tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde; realizar educação em serviço; cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe; organizar, participar, gerenciar as campanhas de vacinação e de conscientização e controle das doenças elencadas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.	30 horas	R\$ 2.250,00	01

